



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 28/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 28/2026

PROJETO NACIONAL

JUNTAS POR ELAS

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **Edital de Seleção de Propostas do Projeto Nacional JUNTAS POR ELAS**, destinado ao fortalecimento do empreendedorismo feminino nos territórios, com prioridade para mulheres que enfrentam vulnerabilidades sociais, econômicas e territoriais que limitam sua autonomia econômica, sua permanência no mercado e o crescimento de seus negócios, sem prejuízo de ações voltadas ao desenvolvimento de lideranças e à ampliação da participação feminina em espaços de gestão e decisão econômica.

O procedimento observará a Constituição Federal, especialmente o art. 37; a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 184 e 184-A; o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, em sua redação vigente; a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no que for subsidiariamente aplicável; a Portaria MEMP nº 153, de 8 de agosto de 2025; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes; e as demais normas aplicáveis às transferências de recursos da União.

Em sua dimensão material, o Projeto observará, ainda, a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Estratégia Elas Empreendem, instituída pelo Decreto nº 11.994, de 10 de abril de 2024; o Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte; a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em sua redação vigente; a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023; a Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026, que institui o Programa Antes que Aconteça; a Portaria MEMP nº 261, de 2 de julho de 2026; e, quando pertinente ao desenho territorial, o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa, o Projeto EMPREGA 347, o Protocolo de Intenções nº 02/2025 – CNJ/MJSP/MEMP e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMEPE, sem prejuízo de outras políticas federais, estaduais, distritais e municipais relacionadas à autonomia econômica das mulheres.

Como referência complementar de política pública, o Projeto considerará a Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025, no contexto de uma atuação estatal orientada à **progressividade da participação feminina na atividade econômica**, de modo a fomentar trajetórias que ultrapassem a formalização e favoreçam a consolidação, o crescimento e o fortalecimento dos negócios liderados por mulheres, bem como sua inserção qualificada em espaços de liderança, gestão e governança empresarial. A referência à norma terá caráter orientador e indutor, em articulação com os objetivos de autonomia econômica, desenvolvimento empresarial e redução de desigualdades, sem ampliação de seu âmbito subjetivo de incidência.

1. DO PROPÓSITO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar propostas territoriais formuladas por Juntas Comerciais para implantação de projetos-piloto de acompanhamento, desenvolvimento e fortalecimento do empreendedorismo feminino, conectando a infraestrutura pública do registro empresarial às políticas de ambiente de negócios, autonomia econômica, inclusão socioprodutiva, acesso a mercado e redução das desigualdades, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial.

1.2. As propostas selecionadas darão suporte à celebração de convênios entre a União e órgãos ou entidades da Administração Pública estadual ou distrital, no regime simplificado do Transferegov.br, sem obras ou serviços de engenharia, observado o procedimento previsto neste Edital e nos normativos aplicáveis.

1.3. A iniciativa integra a atuação institucional do MEMP no fortalecimento do empreendedorismo feminino. Caberá à Secretaria-Executiva, por intermédio do NEEF, promover a articulação transversal e o alinhamento estratégico entre as unidades do Ministério e com a Estratégia Elas Empreendem; à SANE, exercer a coordenação estratégica e finalística da iniciativa, no âmbito de suas competências; e ao DREI, como unidade técnica responsável pela gestão do Projeto no âmbito da SANE, coordenar a interlocução com as Juntas Comerciais, a estruturação metodológica, o acompanhamento da execução, o monitoramento de resultados, a consolidação de informações e a produção de evidências empresariais. Nos eixos que transcendam as atribuições próprias do registro empresarial, o DREI atuará em articulação com a SANE e com as demais unidades competentes do MEMP, sem ampliação de competências por força deste Edital.

1.4. A seleção não cria vínculo de subordinação administrativa entre o MEMP e as Juntas Comerciais e preserva a autonomia administrativa dos entes federativos e a repartição de competências do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM.

1.5. O Projeto deverá reconhecer que vulnerabilidade social e atividade empresarial podem coexistir e que a formalização, isoladamente, não assegura autonomia econômica. As propostas deverão, por isso, prever estratégias capazes de alcançar mulheres que enfrentam barreiras mais intensas de acesso a renda, tempo, crédito, mobilidade, proteção, redes de apoio e mercados, **com atenção prioritária às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e às vulnerabilidades agravadas por raça ou cor, deficiência, baixa renda, maternidade solo, responsabilidades de cuidado, ruralidade, localização periférica ou outras condições relevantes identificadas no território**, observada a delimitação das competências institucionais das Juntas Comerciais, sem prejuízo da atuação articulada com os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de assistência social, proteção e atendimento especializado às mulheres.

1.6. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar observará abordagem protetiva, confidencial e orientada à preservação da dignidade, da privacidade e da segurança das participantes, com adoção de medidas destinadas à prevenção da revitimização.

1.6.1. A participação no Projeto não será condicionada à exposição pública da situação de violência, à repetição desnecessária de relatos ou à apresentação de documentos ou comprovações que possam acarretar constrangimento ou revitimização, ressalvadas as exigências legalmente indispensáveis ao acesso a política pública específica executada por órgão ou entidade parceira.

2. DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de até 5 (cinco) propostas territoriais, com vistas à celebração de 1 (um) convênio por macrorregião brasileira, sempre que houver proposta classificada, com repasse federal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto, destinados à execução territorial do Projeto Nacional Juntas por Elas, com ênfase na autonomia econômica, na permanência e no crescimento de negócios liderados por mulheres e na redução de barreiras que atingem de forma mais intensa mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente aquelas em situação de violência doméstica e familiar.

2.2. As propostas deverão estruturar metodologia territorial que combine diagnóstico

qualificado, busca ativa ou mobilização adequada ao território, atendimento e acompanhamento empresarial, articulação com políticas públicas locais e monitoramento de resultados, de modo a diferenciar a mera oferta de atividades da efetiva construção de trajetórias de autonomia econômica e desenvolvimento empresarial.

2.3. O objeto não compreende execução de obras nem transferência direta de recursos financeiros, concessão de crédito ou pagamento de benefícios pecuniários às mulheres participantes.

2.4. Os projetos poderão contemplar, conforme diagnóstico territorial e plano de trabalho:

I – diagnóstico territorial do empreendedorismo feminino, com dados por município, região, porte empresarial, setor, raça ou cor quando houver fonte idônea, indicadores socioeconômicos e identificação de grupos submetidos a vulnerabilidades específicas;

II – ações de orientação para formalização, regularidade, gestão e transformação empresarial;

III – apoio à progressão de MEI para ME e EPP, quando economicamente pertinente, e à diversificação de atividades e mercados;

IV – educação empreendedora, financeira e digital, mentorias, consultorias e acompanhamento técnico;

V – articulação para acesso a crédito, garantias e instrumentos financeiros, sem utilização dos recursos do convênio para concessão de empréstimos;

VI – acesso a mercados públicos e privados, com ênfase no Contrata+Brasil e em oportunidades de compras governamentais;

VII – apoio à inovação, digitalização, produtividade e comercialização;

VIII – desenvolvimento de lideranças femininas, gestão estratégica, sucessão e governança empresarial, inclusive preparação para participação em instâncias consultivas ou decisórias, quando compatíveis com o perfil, o estágio de desenvolvimento e o porte dos negócios apoiados;

IX – iniciativas voltadas à ampliação da capacidade de expansão, inovação, internacionalização e escalabilidade de negócios liderados por mulheres, com atenção a microempresas, empresas de pequeno porte e demais estruturas empresariais em trajetória de crescimento;

X – estruturação ou fortalecimento de redes, sociedades empresárias, cooperativas, arranjos coletivos e empreendimentos de economia solidária, quando juridicamente adequados; quanto às associações civis e demais estruturas não empresárias, a atuação da Junta Comercial limitar-se-á à articulação, orientação e encaminhamento institucional aos órgãos competentes, respeitadas as atribuições do SINREM;

XI – articulação com políticas estaduais, distritais e municipais de mulheres, trabalho, desenvolvimento econômico, assistência social, cuidado, enfrentamento à violência doméstica e familiar, igualdade racial, políticas penais, inclusão de pessoas com deficiência e outras políticas relacionadas às vulnerabilidades identificadas;

XII – ações de escuta territorial, formação de redes de referência, encaminhamento institucional e acompanhamento de acesso a políticas complementares, vedada a substituição das atribuições próprias dos órgãos da rede de proteção, saúde, assistência social, segurança pública, justiça ou execução penal;

XIII – estratégias específicas de acolhimento empresarial e encaminhamento seguro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com fluxos previamente pactuados com a rede local, preservação da confidencialidade e medidas de prevenção à revitimização;

XIV – ações de autonomia econômica voltadas, quando aderentes ao diagnóstico territorial, a mulheres egressas do sistema prisional, mulheres privadas de liberdade em preparação para a saída e mulheres que integrem núcleos familiares de pessoas privadas de liberdade, em articulação com os órgãos competentes e em alinhamento ao Plano Pena Justa, ao Projeto EMPREGA 347 e ao Protocolo de Intenções nº 02/2025 – CNJ/MJSP/MEMP; e

XV – produção, sistematização e reporte de dados e evidências para o Observatório do Empreendedorismo Feminino.

2.5. Os projetos deverão prever prazo de execução de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de vigência previsto para o regime simplificado.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO ALINHAMENTO À POLÍTICA PÚBLICA

3.1. A proposta parte do reconhecimento de que a formalização empresarial, embora relevante, não esgota as condições necessárias à autonomia econômica das mulheres. Barreiras relacionadas a renda, crédito, tempo, responsabilidades de cuidado, mobilidade, acesso digital, raça ou cor, deficiência, ruralidade, território e violência doméstica e familiar podem limitar a entrada, a permanência e a expansão dos negócios. Sob essa ótica, a política deve combinar ambiente de negócios, acesso a mercados e acompanhamento empresarial com articulação qualificada das redes públicas existentes, sem confundir empreendedorismo com substituição da proteção social.

3.2. As Juntas Comerciais, por sua capilaridade, atribuições registrais, conhecimento do ciclo de vida das empresas e posição institucional no SINREM, podem atuar como pontos territoriais de estruturação e indução da política pública de empreendedorismo, articulando dados empresariais, serviços de registro, orientação, acesso a mercados e redes locais. Essa atuação não lhes transfere competências próprias da assistência social, saúde, segurança pública, sistema de justiça ou rede especializada de atendimento às mulheres.

3.3. A iniciativa observa as diretrizes da Portaria MEMP nº 153, de 2025, especialmente o desenvolvimento de capacidades, o interesse público e o desenvolvimento territorial, a transferência de conhecimento, a priorização de territórios com menores indicadores socioeconômicos e a promoção da equidade de gênero, raça e etnia. Observa, ainda, a Estratégia Elas Empreendem, que determina a consideração das assimetrias entre as mulheres e das interseccionalidades e prioriza mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

3.3.1. A autonomia econômica das mulheres será compreendida em perspectiva progressiva, abrangendo não apenas o ingresso e a permanência na atividade empresarial, mas também o fortalecimento, a expansão dos negócios e a ampliação de sua participação em espaços de gestão, liderança e decisão econômica. Nesse contexto, a Lei nº 15.177, de 2025, constitui referência complementar de política pública, ao reforçar a participação feminina em instâncias de governança das sociedades por ela abrangidas, sem ampliação de seu âmbito subjetivo de incidência por este Edital. As propostas poderão contemplar ações de formação em liderança, gestão estratégica, sucessão e governança empresarial, quando compatíveis com o perfil das participantes e com o estágio de desenvolvimento dos empreendimentos, inclusive como instrumento de progressão empresarial e de fortalecimento de negócios em trajetória de crescimento.

3.4. A proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar compreende, no ordenamento jurídico, medidas voltadas também à preservação da autonomia econômica e do acesso ao trabalho. Nesse sentido, a Lei nº 11.340, de 2006, a Lei nº 14.542, de 2023, e a Lei nº 15.398, de 2026, estruturam atuação estatal articulada, com previsão de inclusão produtiva, empreendedorismo, acolhimento, encaminhamento e proteção de dados. O Projeto Juntas por Elas deverá observar essa arquitetura institucional, promovendo articulação com a rede competente, sem exposição indevida das participantes e sem deslocamento das atribuições dos órgãos especializados de proteção.

3.5. O Projeto também poderá articular ações com o Plano Pena Justa, especialmente no eixo relacionado aos processos de saída da prisão e reintegração social, e com a PNAMPE, quando houver aderência ao diagnóstico territorial. O Protocolo de Intenções nº 02/2025 – CNJ/MJSP/MEMP prevê ações de empreendedorismo, geração de trabalho e renda, qualificação profissional e inclusão social para pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares, considerados os marcadores de raça e gênero. No âmbito deste Edital, essa convergência deverá preservar o foco em mulheres, sua autonomia econômica e a articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas penais e de reintegração social, sem atribuir às Juntas Comerciais competências estranhas ao SINREM ou à política de ambiente de negócios.

3.6. O projeto deverá guardar aderência ao Programa 2802 – Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva do PPA 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024, e ao

planejamento estratégico institucional do MEMP vigente à época da celebração, sem prejuízo da integração com políticas estaduais, distritais e municipais que apresentem aderência ao diagnóstico territorial.

3.7. A limitação da seleção a até 5 (cinco) projetos decorre do caráter piloto nacional da iniciativa e busca assegurar diversidade territorial, acompanhamento técnico qualificado e avaliação comparativa dos resultados, de modo a produzir evidências para o aperfeiçoamento metodológico e a eventual ampliação da política pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA NATUREZA PÚBLICA DAS PROPONENTES

4.1. Poderão participar da seleção as 27 (vinte e sete) Juntas Comerciais, órgãos locais do SINREM vinculados à Administração Pública dos Estados e do Distrito Federal, observada a natureza jurídica e a capacidade de representação definidas na legislação de cada unidade federativa. O projeto territorial será de responsabilidade da Junta Comercial, ainda que a formalização da proposta no Transferegov.br e a futura celebração do convênio devam ocorrer por outro órgão ou entidade pública estadual ou distrital juridicamente apto.

4.2. Cada unidade federativa poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta territorial. Caso seja formalizada mais de uma proposta pela mesma unidade federativa dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise no Transferegov.br, sem prejuízo da necessidade de identificação da Junta Comercial responsável pela execução territorial.

4.3. Para fins de formalização da proposta no Transferegov.br e de futura celebração, será admitida uma das seguintes configurações:

I – Junta Comercial como proponente formal e futura conveniente, quando possuir personalidade jurídica, CNPJ apto na condição exigida pela regulamentação, competência legal e capacidade para celebrar convênio com a União;

II – Estado, Distrito Federal ou órgão/entidade pública estadual ou distrital competente como proponente formal e futuro conveniente, com a Junta Comercial obrigatoriamente indicada como unidade executora, quando esta não puder celebrar diretamente; ou

III – outra configuração juridicamente equivalente, desde que compatível com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e com as disposições subsidiariamente aplicáveis da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e validada na fase de celebração.

4.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública estadual ou distrital que figure como proponente formal e futuro conveniente deverá estar cadastrado no Transferegov.br pelo número de inscrição no CNPJ na condição exigida pela regulamentação vigente, inclusive como estabelecimento matriz quando aplicável, sem prejuízo da indicação da Junta Comercial como unidade executora quando juridicamente cabível.

4.5. A eventual participação do Estado ou do Distrito Federal como interveniente observará a legislação federal de transferências e as normas locais de representação e assinatura.

4.6. Para fins deste Edital, considera-se proponente o órgão ou a entidade pública que formaliza a proposta no Transferegov.br e que, se selecionado e habilitado, figurará como conveniente, sem prejuízo de a concepção e a execução territorial do projeto serem atribuídas à Junta Comercial indicada na proposta.

4.7. Para participar deste Edital, a proponente deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Para participar da fase competitiva, a proposta deverá:

I – ser apresentada no prazo e na forma definidos neste Edital e no programa cadastrado no

II – indicar a Junta Comercial responsável pela execução territorial;

III – identificar a configuração jurídica pretendida para o convênio – conveniente, unidade executora e interveniente, quando houver;

IV – apresentar diagnóstico territorial qualificado e nexo entre o problema identificado, as vulnerabilidades e potencialidades do território, as ações propostas e os resultados esperados;

V – prever valor de repasse da União de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI – não incluir obras no objeto;

VII – demonstrar capacidade técnica e gerencial para coordenar e executar o projeto;

VIII – prever indicadores, meios de verificação e estratégia de monitoramento; e

IX – observar acessibilidade, proteção de dados pessoais, confidencialidade, prevenção à revitimização, integridade e comunicação institucional.

5.2. A verificação dos requisitos constitucionais, fiscais, cadastrais e legais para a celebração será realizada após a classificação, por meio do Transferegov.br, do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC e dos demais sistemas oficiais, observada prioritariamente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e, subsidiariamente, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no que for aplicável ao regime simplificado.

5.3. Não será celebrado convênio quando houver impedimento previsto no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, nas disposições subsidiariamente aplicáveis da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, na LDO vigente ou em outra norma aplicável.

5.4. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da proponente selecionada.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo de seleção, designada por ato da autoridade competente do MEMP antes do início da avaliação das propostas e composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sempre em número ímpar, com conhecimento relacionado a ambiente de negócios, empreendedorismo, políticas públicas, transferências e/ou avaliação de projetos.

6.2. A composição da Comissão de Seleção observará os princípios da impessoalidade, da objetividade, da independência técnica e da segregação de funções, de modo a prevenir conflitos de interesses e assegurar a imparcialidade do processo seletivo. Não integrarão a Comissão, com direito a voto, representantes das Juntas Comerciais proponentes, da Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU, nem as autoridades diretamente responsáveis pela coordenação estratégica e pela supervisão institucional do Projeto.

6.2.1. A Comissão poderá solicitar às unidades técnicas do MEMP informações, subsídios, dados e assessoramento necessários à avaliação das propostas, vedada a participação, no julgamento ou na atribuição de pontuação, das autoridades alcançadas pelo item 6.2.

6.3. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando incidir nas hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, ou quando sua atuação configurar conflito de interesses nos termos da legislação federal.

6.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. A Comissão poderá solicitar diligências, esclarecimentos e assessoramento técnico especializado, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados

ou para esclarecer dúvidas e omissões, vedada a alteração substancial da proposta ou o tratamento desigual entre concorrentes e observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapas	Descrição da etapa	Prazo/Data
1	Publicação do Edital e disponibilização do programa no Transferegov.br.	29/09/2026
2	Período para apresentação das propostas pelas proponentes.	29/09/2026 a 19/10/2026
3	Etapa competitiva de admissibilidade e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/10/2026 a 26/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/10/2026 a 06/11/2026
6	Alegações dos demais interessados (contrarrazões).	09/11/2026 a 13/11/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e decisão final da autoridade competente.	16/11/2026 a 17/11/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais.	18/11/2026

7.2. O cronograma poderá ser alterado por decisão motivada, com publicação pelos mesmos meios do Edital.

7.3. Etapa 1 – Publicação do Edital

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MEMP e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo para apresentação das propostas conforme o cronograma constante da Tabela 1, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

7.3.2. Será, ainda, divulgado extrato deste Edital no Diário Oficial da União, contendo o objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

7.4. Etapa 2 – Apresentação das propostas

7.4.1. As propostas serão apresentadas por meio do Transferegov.br, no Programa nº 6900020260069, no período constante do cronograma, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até o prazo-limite da Tabela 1.

7.4.2. Caso seja constatada indisponibilidade da plataforma eletrônica, devidamente comunicada pela Administração Pública, as propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico edital.juntasporelas@memp.gov.br.

7.4.3. Após o prazo-limite, nenhuma outra proposta será recebida, tampouco serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não tenham sido explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. O cadastramento e o envio observarão as funcionalidades e os campos do Transferegov.br definidos para o programa. Ressalvada a hipótese prevista no item 7.4.2, somente serão avaliadas as propostas com status "enviada para análise" até o prazo-limite. A proposta selecionada será

posteriormente detalhada em Plano de Trabalho, sem alteração dos elementos essenciais que fundamentaram sua classificação.

7.4.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – objeto e título do projeto;

II – justificativa, caracterização do interesse recíproco e aderência às políticas do MEMP;

III – território de execução, municípios e critérios de priorização territorial;

IV – diagnóstico do empreendedorismo feminino e das barreiras sociais, econômicas, institucionais e territoriais relevantes, com atenção específica à violência doméstica e familiar, às responsabilidades de cuidado, à raça ou cor, à deficiência, à ruralidade, à baixa renda e, quando pertinente, à condição de egressa do sistema prisional ou de familiar de pessoa privada de liberdade;

V – mapeamento das políticas estaduais e municipais existentes e das lacunas de cobertura;

VI – público potencial, elegível e priorizado, com estimativa quantitativa fundamentada, sem quantitativo mínimo nacional pré-fixado, e critérios de priorização que considerem vulnerabilidades e barreiras territoriais sem exigir exposição indevida de dados pessoais;

VII – ações, metodologia, resultados, metas, indicadores e meios de verificação;

VIII – prazo proposto para execução, observado o limite legal do regime aplicável e os prazos internos da Portaria MEMP nº 153, de 8 de agosto de 2025;

IX – estimativa de recursos, com repasse federal de R\$ 200.000,00 e eventual contrapartida;

X – capacidade técnica e gerencial da Junta e do conveniente proposto;

XI – rede de parceiros e governança territorial, com indicação dos fluxos de articulação com políticas de mulheres, assistência social, trabalho e renda, cuidado, justiça, segurança pública e execução penal, quando aplicável; e

XII – estratégia de sustentabilidade, replicabilidade e integração ao Observatório do Empreendedorismo Feminino.

7.4.6. A proposta deverá utilizar, sempre que disponíveis, fontes oficiais e verificáveis, incluindo Mapa de Empresas/DREI, Observatório do Empreendedorismo Feminino, IBGE, RASEAM, DataMulheres e bases públicas estaduais e municipais.

7.5. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, com total independência técnica, analisará e julgará as propostas com base na matriz constante do Anexo VI, de pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

7.5.2. Serão eliminadas as propostas que:

I – obtiverem pontuação total inferior a 18 (dezoito) pontos;

II – receberem nota zero nos critérios A, B, C, D ou F;

III – não apresentarem os elementos mínimos exigidos no item 7.4.5;

IV – preverem valor de repasse federal inferior ou superior a R\$ 200.000,00;

V – incluírem obras ou despesas manifestamente incompatíveis com o objeto; ou

VI – estiverem em desacordo substancial com o Edital ou com as normas do Transferegov.br.

7.5.3. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

7.5.4. As propostas classificadas serão ordenadas dentro de cada macrorregião pela pontuação obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão em relação a cada critério. Será selecionada, em cada macrorregião, a proposta mais bem classificada, desde que alcance a

pontuação mínima e cumpra os requisitos do Edital, observado o limite total de até 5 (cinco) projetos.

7.5.5. A inexistência de proposta classificada em determinada macrorregião não implicará redistribuição da respectiva vaga para outra região.

7.5.6. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os maiores resultados nos critérios C, F, E, D, A e B; persistindo o empate, será realizado sorteio público.

7.6. Etapa 4 – Resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar no sítio oficial do MEMP e no Transferegov.br, indicando as propostas classificadas, a pontuação total e a pontuação obtida em cada critério, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapas 5 e 6 – Recursos e contrarrazões

7.7.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública divulgará, antes da abertura do prazo recursal, a nova forma de apresentação.

7.7.3. O recurso não terá efeito suspensivo automático. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a Comissão poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante decisão motivada.

7.7.4. Interposto recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 62 da Lei nº 9.784, de 1999.

7.7.5. O recurso não poderá substituir integralmente a proposta, mas poderá apontar erro material, equívoco de avaliação, descumprimento do Edital ou apresentar documento já existente destinado a esclarecer fato anterior, observada a isonomia. É assegurada a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa, preferencialmente por via eletrônica.

7.8. Etapa 7 – Análise dos recursos

7.8.1. Havendo recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final, devidamente motivada. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, considerando-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia em que não houver expediente no MEMP ou em que este seja encerrado antes da hora normal, nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999. Permanecem em dias úteis apenas os prazos que assim estejam expressamente previstos neste Edital ou em lei.

7.9. Etapa 8 – Homologação

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a autoridade competente homologará e divulgará, no sítio oficial do MEMP e no Transferegov.br, as decisões recursais e o resultado definitivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

7.9.2. A homologação não gera direito subjetivo à celebração do convênio ou ao repasse de recursos.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. As proponentes selecionadas serão convocadas, na ordem de classificação e de disponibilidade orçamentária, para apresentar ou complementar o plano de trabalho e comprovar as condições de celebração, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

8.2. Sem prejuízo de outras exigências legais, a fase de celebração compreenderá:

I – definição da configuração jurídica do conveniente, da unidade executora e do interveniente, quando houver;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – verificação cadastral e dos requisitos constitucionais e legais por meio do CAUC, do Transferegov.br e dos demais sistemas oficiais;

IV – comprovação da contrapartida, quando aplicável;

V – análise técnica da viabilidade, da adequação ao programa, da compatibilidade de custos e da capacidade gerencial;

VI – adoção obrigatória da minuta-padrão vigente da AGU para convênio do regime simplificado sem obras ou serviços de engenharia e da respectiva lista de verificação oficial; havendo parecer referencial aplicável da Consultoria Jurídica junto ao MEMP, deverão ser integralmente observadas suas orientações, com ateste das áreas técnicas finalística e administrativa; inexistindo parecer referencial aplicável, a minuta será submetida à análise jurídico-formal individualizada da Consultoria Jurídica, nos termos dos arts. 26 e 27 da Portaria MEMP nº 153, de 8 de agosto de 2025;

VII – empenho da despesa e assinatura do convênio; e

VIII – publicação do extrato no Diário Oficial da União.

8.2.1. O Plano de Trabalho aprovado deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa, a descrição das metas e etapas, o cronograma de execução física, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

8.2.2. São vedadas descrições genéricas ou indeterminadas. As metas e etapas deverão indicar quantitativos, unidades de medida, localização da intervenção, especificações dos bens ou serviços e resultados esperados em nível suficiente para permitir acompanhamento e verificação.

8.2.3. Para objetos sem obras ou serviços de engenharia, deverão ser apresentados, conforme a regulamentação vigente, o termo de referência, a documentação ambiental aplicável ou a comprovação de sua desnecessidade e a declaração sobre a sustentabilidade do objeto. A apresentação posterior à assinatura somente ocorrerá se houver cláusula suspensiva expressa e forem observados os prazos legais.

8.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada e instada a regularizar sua situação no prazo fixado pela Administração, observado o limite operacional do cronograma e, em qualquer caso, a necessidade de saneamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da primeira etapa a ser apoiada pelo MEMP, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria MEMP nº 153, de 2025, sob pena de não celebração.

8.4. O plano de trabalho será aperfeiçoado em diálogo técnico com o MEMP, preservados os elementos essenciais que fundamentaram a classificação. Se a Junta selecionada não puder figurar diretamente como conveniente, a adequação para indicação do Estado, do Distrito Federal ou de entidade pública competente como conveniente e da Junta como unidade executora não implicará alteração da classificação, desde que preservado o projeto e atendidos os requisitos legais.

8.5. A transferência dos recursos observará as restrições eleitorais aplicáveis, ficando a liberação financeira condicionada ao encerramento do período legal de vedação.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

9.1. O valor de repasse da União será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto selecionado, podendo o total alcançar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caso sejam celebrados 5 (cinco) convênios.

9.2. Os créditos correrão à conta da programação orçamentária nº 10.69101.23.691.2802.210C.0001, da Unidade Gestora 690011, no exercício da celebração.

9.2.1. O repasse poderá ser realizado diretamente à Junta Comercial, quando sua natureza jurídica e estrutura administrativa permitirem a celebração do instrumento e o recebimento dos recursos

federais. Não sendo possível, o convênio será celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou órgão ou entidade pública estadual ou distrital competente, com a indicação da Junta Comercial como unidade executora.

9.3. A seleção e a homologação não obrigam o MEMP a celebrar todos os instrumentos, cuja formalização dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público, cumprimento das condições legais e observância do calendário eleitoral.

9.4. Cada convênio será estruturado no regime simplificado, por se tratar de objeto sem obras ou serviços de engenharia e possuir valor de repasse da União de R\$ 200.000,00 por instrumento, desde que o valor global do instrumento, considerado na data da celebração, permaneça dentro do limite atualizado do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de enquadramento, observar-se-á o valor global da celebração, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024; eventual suplementação posterior de contrapartida ou utilização de rendimentos não implicará reenquadramento. O valor agregado do conjunto de convênios não altera o enquadramento individual de cada instrumento.

9.5. A exigência e a forma de contrapartida observarão a LDO vigente, o Decreto nº 11.531, de 2023, a regulamentação aplicável ao regime simplificado, o programa cadastrado no Transferegov.br e as normas vigentes no exercício da celebração. Quando exigível, sua disponibilidade deverá ser comprovada na fase de celebração e registrada no plano de trabalho e no instrumento.

9.6. A oferta de contrapartida voluntária não constituirá critério de pontuação nem gerará vantagem classificatória.

10. DAS DESPESAS, DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO

10.1. Poderão ser financiadas despesas necessárias e suficientes à execução do objeto, compatíveis com preços de mercado e detalhadas no plano de aplicação, tais como:

I – contratação de serviços técnicos especializados e consultoria para diagnóstico, metodologia, capacitação, acompanhamento e avaliação;

II – serviços de capacitação, mentorias, oficinas, eventos técnicos, feiras e ações de acesso a mercados;

III – serviços de tecnologia, ferramentas digitais, tratamento e visualização de dados, observadas as regras de segurança e proteção de dados;

IV – materiais de consumo e materiais didáticos diretamente vinculados às ações;

V – serviços de comunicação de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

VI – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva; e

VII – aquisição de materiais permanentes estritamente indispensáveis ao objeto, quando justificada e autorizada no plano de trabalho, observadas as regras sobre bens remanescentes.

10.2. É vedada a utilização dos recursos federais para:

I – taxa de administração, gerência ou similar;

II – despesas estranhas ao objeto ou custeio continuado ordinário da Junta Comercial;

III – publicidade com promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou parceiros;

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo hipótese expressamente autorizada em lei federal específica ou na LDO;

V – diárias e passagens de militares, servidores ou empregados públicos da ativa com recursos do convênio, salvo hipótese legal expressa;

VI – pagamento a empresa privada cujo quadro societário contenha servidor público da ativa ou empregado público dos partícipes, nas hipóteses vedadas pela regulamentação;

VII – concessão direta de crédito, empréstimo, prêmio em dinheiro ou benefício pecuniário às

participantes;

VIII – obras e serviços de engenharia; ou

IX – despesas realizadas fora da vigência ou em desconformidade com a legislação e o plano de trabalho.

10.3. As compras e contratações realizadas pelo conveniente ou pela unidade executora observarão a Lei nº 14.133, de 2021, a legislação estadual aplicável, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e as regras do Transferegov.br. A contratação de consultoria especializada deverá ser precedida do procedimento legal cabível, não sendo admitida a indicação prévia de fornecedor como condição da proposta.

10.4. A consultoria poderá apoiar a construção metodológica, a capacitação das equipes, a escuta territorial e o acompanhamento dos resultados, mas não substituirá competências decisórias ou finalísticas próprias do DREI, da Junta Comercial ou de outros órgãos públicos.

10.5. A execução do Projeto poderá envolver articulação e cooperação institucional com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, entidades do Sistema S, instituições financeiras, organizações de mulheres, cooperativas, entidades de economia solidária e demais instituições aderentes ao objeto, vedada a transferência ou o sub-repasse de recursos do convênio a esses parceiros.

10.5.1. Os recursos do convênio poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários à execução do Projeto, desde que previstos no Plano de Trabalho e observados a Lei nº 14.133, de 2021, a legislação aplicável ao conveniente e os princípios da impessoalidade, economicidade e transparência.

10.5.2. A condição de parceiro institucional não confere preferência ou direito à contratação, que dependerá do procedimento legalmente cabível, permanecendo vedados o subconvênio e outras formas de transferência de recursos a terceiros.

10.6. No regime simplificado, os recursos serão liberados em parcela única, observadas as condições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, inclusive o registro do processo de contratação no Transferegov.br quando exigível. A execução das despesas manterá aderência ao Plano de Trabalho e ao objeto pactuado, sendo do conveniente a responsabilidade pela legalidade das contratações, pela correta aplicação dos recursos e pela inserção tempestiva das informações e documentos no Transferegov.br. A liberação da parcela observará, ainda, o disposto no item 8.5 deste Edital, não podendo ocorrer durante o período de vedação eleitoral aplicável.

11. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DE DADOS

11.1. O DREI, como unidade técnica responsável pela gestão do Projeto no âmbito da SANE, coordenará tecnicamente o monitoramento nacional da iniciativa, com apoio da SANE, da Secretaria-Executiva, por intermédio do NEEF, e das demais unidades competentes do MEMP, consolidando resultados no Observatório do Empreendedorismo Feminino e produzindo evidências destinadas ao aperfeiçoamento, à expansão e à institucionalização da política pública, observadas as competências legais de cada unidade.

11.1.1. A gestão da política pública pelo DREI e pela SANE poderá utilizar acompanhamentos periódicos, relatórios gerenciais e indicadores de processo. Para fins de verificação do cumprimento do objeto do convênio no regime simplificado, o concedente observará o marco de 100% do cronograma físico e avaliará as informações, os documentos e, quando cabível e compatível com a natureza da meta, as fotos georreferenciadas inseridas no Transferegov.br. É vedado utilizar imagens ou georreferenciamento que revelem endereço de acolhimento, residência, rota de deslocamento ou localização individual de participante cuja divulgação possa acarretar risco à sua segurança, especialmente de mulheres em situação de violência doméstica e familiar; nesses casos, as evidências deverão recair sobre as ações, entregas e estruturas institucionais, preservada a identidade das participantes.

11.1.2. O MEMP poderá realizar visitas técnicas e missões de acompanhamento, inclusive por amostragem, quando necessárias à verificação da execução ou ao aperfeiçoamento metodológico do Projeto, observado o regime de acompanhamento aplicável ao instrumento e preservadas a privacidade, a segurança e

a não identificação indevida das participantes.

11.2. Cada proposta deverá definir linha de base, indicadores e meios de verificação compatíveis com o território e o público, contemplando, quando aplicável: porte empresarial (MEI, ME, EPP e demais portes); setor e território; formalização, regularidade e sobrevivência; progressão de porte e transformação empresarial; acesso a crédito e serviços financeiros; acesso a mercado e participação no Contrata+Brasil; renda ou faturamento, quando houver base legal e metodologia adequada; digitalização, inovação e produtividade; e alcance de políticas locais e articulação com redes de proteção, cuidado, autonomia econômica e reintegração social.

11.2.1. Poderá ser reportado o número agregado de encaminhamentos realizados para serviços públicos ou políticas complementares, quando pertinente, sem identificação individual das participantes e sem utilização da situação de violência como meta de desempenho.

11.2.2. Sempre que compatível com o objeto, o perfil das participantes e o estágio de desenvolvimento dos negócios, poderão ser adotados indicadores relacionados ao desenvolvimento de competências de liderança, gestão estratégica, sucessão e governança empresarial, participação em redes e instâncias decisórias e evolução para estruturas empresariais de maior complexidade, observadas as limitações metodológicas, a disponibilidade de dados e a natureza não obrigatória desses resultados.

11.3. A coleta de informações relacionadas à violência doméstica e familiar não constituirá requisito geral de ingresso, permanência ou avaliação das participantes e somente será admitida quando estritamente necessária à finalidade pública e amparada por base legal adequada. Informações sobre medidas protetivas, endereço de acolhimento, condição de privação de liberdade ou de egressa do sistema prisional e outros elementos de elevada criticidade não poderão ser utilizados para exposição individual, publicidade ou ranqueamento das participantes. Deverão ser observados os princípios da minimização, do acesso restrito, da segurança e da prevenção à revitimização, e, sempre que possível, os registros e reportes serão realizados de forma agregada.

11.4. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709, de 2018, a legislação setorial aplicável e as normas de segurança da informação dos partícipes. Os dados relativos à origem racial ou étnica, à saúde e às demais categorias previstas no art. 5º, inciso II, da LGPD serão tratados como dados pessoais sensíveis. Informações relacionadas à deficiência e à situação de violência doméstica e familiar receberão proteção reforçada, consideradas a natureza dos dados e os riscos aos direitos e à segurança das participantes.

12. DA COMUNICAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. O Edital, os resultados, os instrumentos celebrados e as informações essenciais de execução serão divulgados nos canais oficiais do MEMP e do Transferegov.br.

12.2. O conveniente deverá manter, em seu sítio oficial ou em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento e as informações exigidas pela legislação.

12.3. A comunicação institucional do projeto deverá observar a identidade visual a ser definida pelo MEMP e o art. 37, § 1º, da Constituição, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

12.4. Em período eleitoral, a publicidade institucional observará, adicionalmente, as restrições da Lei nº 9.504, de 1997, e as orientações dos órgãos competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico edital.juntasporelas@memp.gov.br, sem efeito suspensivo automático.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas serão juntadas aos autos e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. Eventual modificação que afete a formulação das propostas ou a isonomia será

divulgada pelos mesmos meios do Edital, com reabertura de prazo quando necessária.

13.4. A Administração poderá suspender, revogar ou anular a seleção, no todo ou em parte, mediante decisão motivada, observado o devido processo administrativo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade de documento ou a inverdade das informações poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime, podendo ainda, após a celebração, ensejar a rescisão do instrumento e a rejeição das contas.

13.6. A Administração Pública não cobrará taxa para participação. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e demais despesas correlatas serão de inteira responsabilidade das proponentes.

13.7. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado definitivo, sem prejuízo da vigência própria dos instrumentos celebrados em decorrência desta seleção.

13.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, ouvidas a Comissão de Seleção, as unidades técnicas, a área de transferências e a Consultoria Jurídica, conforme a matéria, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.9. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os Anexos I a XIII:

Anexo	Título
I	Ofício de apresentação da proposta
II	Declaração de ciência, concordância e veracidade
III	Declaração de enquadramento institucional e indicação de conveniente/unidade executora/interveniente
IV	Modelo de proposta de trabalho
V	Modelo de plano de trabalho
VI	Matriz de critérios de julgamento
VII	Declaração de capacidade técnica, administrativa e área gestora
VIII	Declaração de contrapartida, quando aplicável
IX	Declaração de governança de dados e proteção de dados pessoais
X	Formulário de recurso administrativo
XI	Modelo jurídico do instrumento – adoção obrigatória da minuta-padrão AGU/Transferegov
XII	Checklist de celebração e referências normativas
XIII	Declaração sobre a sustentabilidade do objeto

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado

ANEXO I – OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

OFÍCIO Nº ____/20____/[JUNTA/ÓRGÃO]

Ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP

Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios – SANE

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI

Assunto: Apresentação de proposta – Projeto Nacional Juntas por Elas.

Senhor(a) [autoridade/unidade],

1. Encaminhamos, para participação no Edital de Seleção de Propostas nº ____/20____, a proposta intitulada "[TÍTULO]", a ser executada no Estado/DF de [____], sob coordenação territorial da [NOME DA JUNTA COMERCIAL].

2. Para fins de futura celebração, indicamos preliminarmente a seguinte configuração: [Junta como conveniente / Estado, Distrito Federal ou órgão ou entidade pública estadual ou distrital competente como conveniente, com a Junta como unidade executora / outra configuração juridicamente admissível].

3. Declaramos que a proposta foi autorizada pela autoridade competente, que as informações apresentadas são verdadeiras e que, se selecionada, a unidade providenciará os requisitos e documentos necessários à celebração no Transferegov.br.

Atenciosamente,

[NOME] – [CARGO]

[ÓRGÃO/ENTIDADE] – [CONTATO]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro, em nome de [ÓRGÃO/ENTIDADE/JUNTA], que:

- está ciente e concorda com as disposições do Edital de Seleção de Propostas nº ____/20____ e seus anexos;
- as informações e documentos apresentados são verdadeiros, completos e compatíveis com os registros institucionais;
- a apresentação da proposta foi autorizada pela autoridade competente;
- não houve escolha, promessa ou compromisso prévio de fornecedor como condição ou consequência da seleção, sem prejuízo da eventual utilização, na fase de execução, de contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento previamente existente e juridicamente válido, quando compatível com o objeto e com a legislação aplicável;
- serão observadas as normas de integridade, conflito de interesses, proteção de dados, contratações públicas, transparência e comunicação institucional;
- a seleção não gera direito subjetivo à celebração do convênio ou ao repasse de recursos.

Local – UF, ____ de _____ de 20____.

Nome e cargo da autoridade competente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL
INDICAÇÃO DE CONVENIENTE, UNIDADE EXECUTORA E INTERVENIENTE

Campo	Informação
Junta Comercial	
Natureza jurídica segundo legislação estadual/distrital	
CNPJ	
O CNPJ é matriz? (sim/não)	
Órgão/entidade ao qual se vincula/subordina administrativamente	
Representante legal	
Norma local de competência para assinatura	
Proponente formal/conveniente proposto	
Unidade executora proposta	
Interveniente, se houver	
Área gestora de transferências	
Responsável no Transferegov.br	

Declaro que a configuração acima corresponde à estrutura administrativa da unidade federativa e que será ajustada, se necessário, às exigências do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, das disposições subsidiariamente aplicáveis da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e das normas locais.

Local – UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e cargo da autoridade competente

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

Campo	Conteúdo esperado
1. Identificação institucional	Junta Comercial; UF; proponente formal/conveniente proposto; CNPJ; unidade executora, quando cabível; representante legal; ponto focal; dados do Transferegov.br.
2. Título do projeto	Denominação objetiva da proposta territorial.
3. Objeto	Descrição concisa do projeto, coerente com o objeto do Edital.

Campo	Conteúdo esperado
4. Interesse recíproco	Demonstração do interesse comum entre MEMP, ente federativo e Junta Comercial.
5. Território	Estado/DF, municípios/territórios, critérios de escolha e abrangência.
6. Diagnóstico territorial	Dados empresariais e socioeconômicos; MEI, ME, EPP e demais portes; setores; formalização; renda e trabalho; responsabilidades de cuidado; violência doméstica e familiar; raça ou cor; deficiência; ruralidade; acesso digital; situação de egressa do sistema prisional ou de familiar de pessoa privada de liberdade, quando pertinente; políticas existentes, rede de proteção e lacunas de cobertura. Indicar fontes oficiais ou verificáveis e distinguir evidência territorial de hipótese explicativa.
7. Público-alvo	População potencial, elegível e priorizada; estimativa quantitativa justificada; critérios de inclusão e priorização. Explicitar estratégia concreta de alcance e acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, com atenção prioritária às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Não se exigirá exposição pública, boletim de ocorrência, medida protetiva ou documento equivalente como condição geral de participação, ressalvadas exigências legalmente indispensáveis de política específica de órgão parceiro.
8. Objetivos	Objetivo geral e objetivos específicos.
9. Metodologia	Etapas, trilhas de acompanhamento, escuta territorial, busca ativa ou mobilização, capacitação, mentorias, encaminhamentos e acompanhamento empresarial. Havendo atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, definir fluxo seguro de encaminhamento, referência e contrarreferência, confidencialidade, minimização de dados e prevenção à revitimização.
10. Eixos empresariais	Formalização e regularidade; gestão empresarial; crédito; mercado; Contrata+Brasil; digitalização; inovação; progressão de MEI para ME e EPP; desenvolvimento de lideranças femininas; gestão estratégica; sucessão e governança empresarial; preparação para participação em instâncias consultivas ou decisórias, quando compatível com o perfil e o porte do negócio; expansão, internacionalização e escalabilidade; estruturas coletivas e economia solidária, quando cabíveis.
11. Rede territorial	Órgãos públicos, universidades, Sistema S, instituições financeiras, organismos de políticas para mulheres, rede de atendimento e proteção, assistência social, órgãos de trabalho e renda, justiça e execução penal quando pertinente, cooperativas e demais parceiros; papéis, fluxos e responsabilidades. A convergência com o Pena Justa, o EMPREGA 347 e a PNAMEPE deverá indicar os parceiros responsáveis pela política penal e pela reintegração social.
12. Resultados e indicadores	Resultados esperados, linha de base, metas propostas e meios de verificação.

Campo	Conteúdo esperado
13. Prazo de execução	Prazo proposto, compatível com o objeto e limitado pelo regime jurídico aplicável.
14. Orçamento	Repasse da União de R\$ 200.000,00; eventual contrapartida; principais categorias de despesa.
15. Capacidade técnica e gerencial	Equipe, estrutura, experiência e capacidade de gestão de transferências e contratações.
16. Dados e LGPD	Dados estritamente necessários; fontes; base legal; perfis de acesso; segurança; compartilhamento; divulgação agregada; proteção reforçada das informações relativas à violência doméstica e familiar; e prevenção à revitimização.
17. Sustentabilidade e replicabilidade	Continuidade após o convênio, institucionalização e possibilidade de reaplicação nacional.

Orientação metodológica: o diagnóstico deverá diferenciar dados diretamente observados de hipóteses explicativas e indicar as fontes utilizadas. Políticas locais não deverão ser apresentadas como causalmente responsáveis por resultados empresariais sem avaliação compatível.

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será apresentado ou complementado após a seleção, no Transferegov.br, e integrará o convênio independentemente de transcrição.

Programa Transferegov		UF	
Concedente	MEMP	Representante legal	
Conveniente		Responsável técnico	
Unidade executora		Interveniente	

OBJETO

Descrever de forma concisa, específica e mensurável.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE RECÍPROCO

Demonstrar o problema, o nexos com a política pública e a contribuição de cada partícipe.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Informar estado, municípios, territórios e unidades de atendimento.

PÚBLICO-ALVO

Informar população potencial, elegível e priorizada; critérios e estimativa quantitativa; e estratégia de alcance das mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em situação de violência doméstica e familiar, inscritas no CadÚnico, negras, com deficiência, residentes em áreas rurais ou territórios periféricos e, quando pertinente, egressas do sistema prisional ou familiares de pessoas privadas de liberdade. Não exigir exposição pública de condição pessoal.

METODOLOGIA

Descrever ações, abordagem territorial, acompanhamento empresarial, estratégias de busca ativa ou mobilização, articulação interinstitucional, fluxos seguros de encaminhamento, prevenção à revitimização e

acessibilidade.

GOVERNANÇA

Indicar coordenação, ponto focal, equipe, comitês e parceiros.

GESTÃO DE DADOS

Indicar fontes, procedimentos de coleta, segurança, base legal e forma de reporte.

SUSTENTABILIDADE

Informar continuidade, institucionalização e replicabilidade.

QUADRO DE RESULTADOS, METAS E INDICADORES

Resultado	Indicador	Linha de base	Meta	Meio de verificação	Periodicidade

Indicadores sugeridos: perfil por porte; formalização; permanência; progressão de MEI para ME e EPP; acesso a crédito e mercado; Contrata+Brasil; vendas; digitalização; renda ou faturamento, quando metodologicamente possível; desenvolvimento de competências de liderança, gestão estratégica, sucessão e governança empresarial, quando pertinente; participação em redes e instâncias decisórias; perfil territorial e de equidade; e encaminhamentos agregados a políticas complementares, sem utilização da situação de violência como meta de desempenho.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta/Etapa	Descrição	Local	Início	Término

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Meta/Etapa	Item de despesa	Categoria	Unidade	Qtd.	Valor total

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Data	Valor	Meta relacionada
1	[]	R\$ 200.000,00	[Meta(s) relacionada(s)]

ANEXO VI – MATRIZ DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Cód.	Critério	Elementos de avaliação	Máx.	Zero elimina?
A	Ações, metas, indicadores e prazo	Clareza, coerência, mensurabilidade, exequibilidade e relação entre ações e resultados.	5	Sim
B	Aderência às políticas e ao planejamento do MEMP	Alinhamento ao ambiente de negócios, PPA/PEI, Portaria MEMP nº 153, de 2025, Elas Empreendem e competências do DREI/SANE.	5	Sim
C	Diagnóstico territorial e nexos com o problema público	Qualidade e atualidade dos dados; leitura separada de MEI, ME, EPP e demais portes; identificação de vulnerabilidades e potencialidades; mapeamento da rede de atendimento e das políticas locais; identificação de lacunas; coerência da priorização territorial.	5	Sim
D	Capacidade técnica e gerencial	Equipe, gestão de transferências, contratações, articulação da Junta e capacidade do conveniente/unidade executora.	5	Sim
E	Qualidade, inovação, liderança e replicabilidade	Metodologia de acompanhamento empresarial; progressão de porte; acesso a mercados; Contrata+Brasil; inovação; desenvolvimento de lideranças femininas e competências de gestão estratégica, sucessão e governança empresarial, quando pertinentes ao público e ao estágio dos negócios; estruturas coletivas quando cabíveis; sustentabilidade e potencial de reaplicação.	5	Não

Cód.	Critério	Elementos de avaliação	Máx.	Zero elimina?
F	Vulnerabilidade, interseccionalidade e articulação da rede territorial ^[1]	Capacidade de alcançar e acompanhar mulheres submetidas a barreiras mais intensas, notadamente em situação de violência doméstica e familiar; existência de estratégia de acolhimento empresarial e fluxo seguro de encaminhamento, demonstrados, quando cabível, por protocolos, pactuações, cartas de compromisso ou instrumentos equivalentes da rede territorial; critérios de equidade racial e social; articulação com políticas de cuidado, proteção e autonomia econômica; e, somente quando pertinente ao diagnóstico territorial, integração com o Pena Justa, o EMPREGA 347 e a PNAME. Não será atribuída pontuação em razão do número de mulheres em situação de violência identificadas ou de dados pessoais sensíveis coletados.	5	Sim

Metodologia de pontuação por critério: 5,0 = atendimento pleno; 3,5 = atendimento bom; 2,5 = atendimento satisfatório; 1,0 = atendimento insuficiente; 0,0 = não atendimento. A Comissão deverá motivar as notas.

Pontuação máxima global: 30 pontos. Pontuação mínima para classificação: 18 pontos.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E ÁREA GESTORA

Declaro, para fins do Edital nº ____/20____, que [ÓRGÃO/ENTIDADE]:

- dispõe, ou disporá antes da celebração, de equipe, instalações e condições materiais compatíveis com a execução do projeto;
- possui capacidade técnica e gerencial para planejar, contratar, executar, monitorar e prestar contas do objeto;
- possui área gestora dos recursos recebidos por transferências voluntárias da União, com atribuições definidas, nos termos da regulamentação aplicável, ou indicará formalmente a área responsável antes da celebração;
- indicará ponto focal e equipe responsável pela interlocução com o MEMP/DREI;
- manterá cadastro e informações atualizados no Transferegov.br e sistemas correlatos.

Área gestora: _____

Servidor/empregado efetivo responsável: _____

Cargo: _____ Contato: _____

Local – UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e cargo da autoridade competente

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Utilizar somente quando houver exigência de contrapartida no programa, na LDO ou na legislação aplicável.

Declaro que [ÓRGÃO/ENTIDADE], na hipótese de celebração do convênio decorrente do Edital nº ____/20____, dispõe de contrapartida no valor de R\$ _____, correspondente a [____]% do valor global, devidamente prevista na forma exigida pela legislação e no orçamento do ente, quando aplicável.

Natureza da contrapartida: [financeira / outra admitida pela legislação].

Fonte orçamentária: _____.

Local – UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e cargo da autoridade competente

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE GOVERNANÇA DE DADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declaro que a execução da proposta observará a Lei nº 13.709, de 2018, e as normas de segurança da informação aplicáveis, comprometendo-se o conveniente e a unidade executora a:

- tratar somente os dados necessários às finalidades públicas do projeto;
- definir base legal e responsabilidades de tratamento antes da coleta ou compartilhamento;
- adotar controles de acesso, segurança e registro compatíveis com o risco;
- evitar a coleta de dados pessoais sensíveis ou de informações de elevada criticidade sem necessidade demonstrada e base legal adequada;
- proteger de forma reforçada informações relacionadas à situação de violência doméstica e familiar, medidas protetivas, endereço de acolhimento, raça ou cor, saúde, deficiência, condição de privação de liberdade ou de egressa do sistema prisional e demais informações cujo acesso indevido possa produzir discriminação, revitimização ou risco à segurança;
- divulgar resultados preferencialmente de forma agregada e não identificável;
- observar regras específicas para compartilhamento de dados entre órgãos públicos e prestadores contratados;
- comunicar incidentes e adotar medidas de resposta segundo os protocolos aplicáveis.

Encarregado/unidade de proteção de dados: _____.

Contato: _____.

Local – UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e cargo da autoridade competente

ANEXO X – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Campo	Preenchimento
Proponente	
Junta Comercial	
UF	
Título da proposta	
Resultado impugnado	
Critério(s) questionado(s)	
Fundamentos do recurso	
Pedido	
Nome e cargo da autoridade	
Data	

O recurso deverá apontar objetivamente o ato ou critério questionado. A juntada de documentos observará o Edital e a Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO XI – MODELO JURÍDICO DO INSTRUMENTO

ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DA MINUTA-PADRÃO AGU/TRANSFEREgov – CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. A celebração dos convênios decorrentes deste Edital utilizará obrigatoriamente a versão vigente da Minuta Modelo de Convênio do Regime Simplificado, sem obras ou serviços de engenharia, disponibilizada no Portal Transferegov.br e aprovada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União – CNCIC/CGU/AGU, observadas as atualizações normativas supervenientes.
2. Não será adotada minuta própria do MEMP em substituição ao modelo oficial. Os ajustes ficarão limitados aos campos variáveis, às opções previstas no próprio modelo e às adequações expressamente admitidas pela regulamentação, sempre com motivação no processo administrativo e, quando cabível, manifestação da Consultoria Jurídica.
3. A fase de celebração observará, igualmente, a Lista de Verificação para Convênio do Regime Simplificado – sem obras ou serviços de engenharia, aprovada pela CNCIC/CGU/AGU e divulgada pelo Comunicado Transferegov.br nº 1/2026, adotando-se a versão mais recente oficialmente disponibilizada e complementando-se a instrução pelas alterações normativas supervenientes.
4. Deverão ser preenchidos no instrumento e no Plano de Trabalho, conforme o modelo oficial e o projeto selecionado, os campos e cláusulas variáveis relativos, entre outros, ao concedente, conveniente, unidade executora e interveniente, quando houver; objeto; parâmetros de cumprimento; valor; dotação e empenho; contrapartida, quando exigível; vigência; condição suspensiva, quando cabível; bens remanescentes; liberação e movimentação dos recursos; acompanhamento; prestação de contas; proteção de dados;

publicidade; solução de controvérsias; e demais elementos previstos no modelo AGU vigente.

5. A versão oficial da minuta-padrão e da lista de verificação utilizada na celebração deverá ser juntada ao processo administrativo, com registro da data de consulta e da conferência das normas vigentes.

6. Referência oficial: Comunicado Transferegov.br nº 32/2024 – Publicação de Minutas de Convênios do Regime Simplificado, aprovadas pela AGU, e Comunicado nº 1/2026 – Publicação das Listas de Verificação para Convênios do Regime Simplificado, sem prejuízo de atos posteriores que os atualizem ou substituam.

ANEXO XII – CHECKLIST DE CELEBRAÇÃO E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A. Checklist mínimo da fase de celebração

- ☐ Cadastro do proponente/conveniente atualizado no Transferegov.br;
- ☐ Programa e proposta aprovados;
- ☐ Plano de trabalho completo e aprovado;
- ☐ Definição formal de conveniente, unidade executora e interveniente, quando houver;
- ☐ Verificação de que o órgão ou a entidade pública conveniente está cadastrado no Transferegov.br pelo CNPJ na condição exigida pela regulamentação vigente, inclusive como estabelecimento matriz quando aplicável;
- ☐ Comprovação da competência do representante legal para assinar;
- ☐ Verificação dos requisitos constitucionais, fiscais, cadastrais e legais no Transferegov.br/CAUC e nos demais sistemas oficiais, conforme o regime simplificado e as normas subsidiariamente aplicáveis;
- ☐ Declaração/registro de área gestora de transferências com servidor/empregado efetivo, conforme regulamentação;
- ☐ Comprovação de contrapartida, quando cabível;
- ☐ Dotação e empenho;
- ☐ Análise técnica de viabilidade, adequação, custos e capacidade gerencial;
- ☐ Utilização obrigatória da minuta-padrão vigente da AGU para convênio do regime simplificado sem obras ou serviços de engenharia e da respectiva lista de verificação oficial; conferência de parecer referencial aplicável da Consultoria Jurídica e, se inexistente, submissão à análise jurídico-formal individualizada, nos termos dos arts. 26 e 27 da Portaria MEMP nº 153, de 2025;
- ☐ Termo de referência do objeto, salvo dispensa por padronização formalmente fundamentada ou condição suspensiva admitida pela regulamentação;
- ☐ Manifestação/licença ambiental, comprovante de dispensa ou comprovação da desnecessidade, conforme aplicável ao objeto;
- ☐ Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;
- ☐ Confirmação de que o valor global do instrumento se enquadra no limite atualizado do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021;
- ☐ Verificação das restrições eleitorais no exercício, com registro expresso da análise do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997, da LDO vigente e das orientações oficiais do Transferegov.br/AGU, inclusive do Comunicado nº 22/2026, quando aplicável; com registro expresso de que a transferência efetiva de recursos não ocorrerá durante o período legal de vedação, salvo hipótese legal aplicável;
- ☐ Planejamento da liberação dos recursos em parcela única, conforme o regime simplificado;
- ☐ Assinatura do instrumento no Transferegov.br, com as cláusulas e opções da minuta-padrão AGU vigente;
- ☐ Publicação do extrato no DOU;

- Definição dos responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação do cumprimento do objeto;
- Conferência das disposições da LDO e da LOA vigentes, inclusive quanto à contrapartida e às transferências voluntárias.

B. Referências normativas e de modelagem

- Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 – Registro Público de Empresas Mercantis e Juntas Comerciais.
- Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 – Regulamentação do Registro Público de Empresas Mercantis.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 – REDESIM.
- Lei nº 14.133, de 2021 – Licitações e Contratos Administrativos, arts. 184 e 184-A.
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Convênios e contratos de repasse.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – normas gerais de convênios, aplicáveis subsidiariamente ao regime simplificado no que couber, em sua versão vigente.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 – regime simplificado, na versão consolidada e vigente.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 45, de 10 de julho de 2026 – alterações da Portaria nº 33/2023.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 46, de 10 de julho de 2026 – atualização do regime simplificado.
- Limite atualizado do art. 184-A – Transferegov.br.
- Portaria MEMP nº 153, de 8 de agosto de 2025 – diretrizes e procedimentos para parcerias e instrumentos de repasse.
- Portaria MEMP nº 261, de 2 de julho de 2026 – Núcleo Estratégico de Empreendedorismo Feminino – NEEF.
- Decreto nº 12.694, de 22 de outubro de 2025, em sua redação vigente – Estrutura Regimental do MEMP.
- Decreto nº 12.983, de 21 de maio de 2026 – altera a Estrutura Regimental do MEMP e inclui o Comitê de Empreendedorismo Feminino entre os órgãos colegiados do Ministério.
- Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024 – Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.
- Decreto nº 11.994, de 10 de abril de 2024 – Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Estratégia Elas Empreendem.
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, texto atualizado.
- Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023 – prioridade de atendimento no Sine a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025 – estabelece reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica, com aplicação obrigatória às sociedades sob controle estatal e adesão facultativa pelas companhias abertas, sem prejuízo das demais disposições sobre equidade e transparência.
- Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026 – Programa Antes que Aconteça.
- Plano Pena Justa – documentos oficiais.
- Protocolo de Intenções nº 02/2025 – CNJ/MJSP/MEMP.
- Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 – PNAME.
- Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 – PPA da União 2024-2027; e Lei nº 15.060, de 23 de dezembro

de 2024 – alterações, inclusive no Programa 2802.

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Processo Administrativo Federal.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – condutas vedadas e transferências voluntárias em período eleitoral.
- Lei nº 15.321/2025 – LDO 2026; e Lei nº 15.346/2026 – LOA 2026.
- Decreto nº 12.002/2024 e Manual de Redação da Presidência da República – referência de redação oficial.
- Comunicado Transferegov.br nº 22/2026 – Eleições 2026: observância ao art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997, e ao Parecer nº 00605/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO SOBRE A SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Declaro, para fins de celebração do convênio decorrente do Edital de Seleção de Propostas nº ____/2026, que o objeto proposto foi examinado quanto à sua sustentabilidade institucional, operacional, econômica, social e ambiental, consideradas a natureza das ações, o território, a capacidade de manutenção dos resultados e os bens eventualmente adquiridos.

No âmbito do Projeto Juntas por Elas, o órgão ou entidade proponente compromete-se a:

I – estruturar as ações de modo a permitir continuidade, incorporação ou reaplicação das metodologias e dos resultados pelas estruturas públicas competentes;

II – utilizar os bens remanescentes, quando houver, para assegurar a continuidade da política pública, observadas as regras de contabilização, guarda e destinação;

III – adotar critérios de economicidade, acessibilidade, inclusão e uso eficiente de recursos nas contratações e atividades;

IV – observar a legislação ambiental aplicável e instruir o processo com manifestação, licença, comprovante de dispensa ou comprovação de desnecessidade, conforme o caso; e

V – adotar medidas de proteção de dados, segurança da informação e prevenção de riscos institucionais compatíveis com o objeto.

Local – UF, ____ de _____ de 20____.

Nome e cargo da autoridade competente

Órgão/entidade

[1] Nota ao critério F. A referência ao Pena Justa, ao EMPREGA 347 e à PNAME possui caráter condicional: a inexistência desse componente não reduzirá a pontuação quando o diagnóstico territorial não demonstrar pertinência. A avaliação deverá considerar a capacidade da proposta de responder, de forma proporcional e segura, às vulnerabilidades efetivamente identificadas no território, especialmente mediante articulação institucional comprovável, sem incentivar coleta desnecessária de dados sensíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Ministro(a) de Estado**, em 28/09/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64745407** e o código CRC **58A3D275**.

Referência: Processo nº 16100.004374/2026-53.

SEI nº 64745407